Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 776/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/4292/2022
PROTOCOLO	: 2163314
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
ÓRGÃO	: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DAS ATIVIDADES FAZENDARIAS DE MS
JURISDICIONADO	: FELIPE MATTOS DE LIMA RIBEIRO
RELATORA	: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DAS ATIVIDADES FAZENDARIAS – CONTAS REGULARES – QUITAÇÃO – AUSÊNCIA DE CÓPIA DE DECRETO REFERENTE A SUPLEMENTAÇÃO/ANULAÇÃO DE VALOR – REALIZAÇÃO DE CONSULTA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO – INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO A ANÁLISE DAS CONTAS – RECOMENDAÇÃO.

1. É declarada a regularidade da prestação de contas anuais de gestão, com fundamento no art. 59, I, c/c o art. 60, ambos da LCE n. 160/2012, dando quitação ao ordenador de despesas à época, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período.

2. A ausência da cópia do Decreto referente a suplementação/anulação de valor, que visualizado por consulta no Diário Oficial, apesar de não ter ocasionado prejuízo, atrai a recomendação, por se tratar de peça de remessa obrigatória.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 7ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 4 a 6 de setembro de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela **regularidade** da prestação de contas anual do **Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades Fazendárias de Mato Grosso do Sul – FUNFAZ**, referente ao exercício financeiro de **2021**, de responsabilidade do Sr. **Felipe Mattos de Lima Ribeiro**, ordenador de despesa à época, dando-lhe a devida **quitação**, com fundamento no art. 59, I, c/c o art. 60, ambos da LCE nº 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período; e pela **recomendação** ao atual gestor para que observe com maior rigor as normas aplicáveis à remessa de dados, documentos e informações ao TCE/MS.

Campo Grande, 6 de setembro de 2023.

Conselheira-Substituta **Patrícia Sarmento dos Santos** – Relatora

(Ato convocatório n. 02/2023)

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos – Relatora

Trata o presente processo da prestação de contas anual de gestão do Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades Fazendárias de Mato Grosso do Sul – FUNFAZ, referente ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Sr. Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Secretário de Estado de Fazenda e Ordenador de Despesa à época, encaminhada a esta Corte de Contas em conformidade com a Resolução TCE/MS nº 88/2018.

Concluídos os trabalhos, a Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão – DFCGG (ANA - FTCA - 5249/2023, fls. 158-163) e a Procuradoria de Contas (PAR - 1ª PRC - 7802/2023, fls. 165-168) opinaram pela regularidade das contas.

É o relatório.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos – Relatora

Os autos em tela encontram-se conclusos a esta Relatoria, contendo a manifestação da equipe técnica e o parecer da Procuradoria de Contas sobre a prestação de contas, conforme disposto no Regimento Interno desta Corte (Resolução TCE/MS nº 98/2018).

Segundo a equipe técnica e a Procuradoria de Contas constataram que a prestação de contas foi apresentada de forma tempestiva, devidamente formalizada, com a publicação das Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas (fls. 160 e 166). Não foram identificadas distorções entre as demonstrações contábeis e as notas explicativas divulgadas e àquelas publicadas de acordo com as normas da Secretaria do Tesouro Nacional – STN (fls. 162 e 166): Balanço Orçamentário (fls. 77-79), Balanço Financeiro (fls. 80-81), Demonstração das Variações Patrimoniais (fls. 84-85) e Balanço Patrimonial (fls. 82-83). Da análise dos autos constata-se que o Parecer Técnico Conclusivo emitido pela Unidade de Controle Interno sobre as Contas Anuais de Gestão concluiu pela regularidade da prestação de contas de gestão (fl. 11).

A DFCGG constatou (fls. 160-161) a ausência da cópia do Decreto “O” nº 11 de 20/11/2021, referente a suplementação/anulação de R$ 1.151.000,00. No entanto, informou que foi possível realizar a consulta no Diário Oficial do Estado (DOE n.º 10.384, de 21 de janeiro de 2021, pág. 3), não prejudicando a análise das contas. Neste caso, em que pese a Divisão de Fiscalização realizar a consulta no Diário Oficial do Estado, a Resolução TCE/MS nº 88/2018 dispõe acerca das peças de remessa obrigatória, razão pela qual adoto o posicionamento de **recomendação** ao atual gestor para que observe com maior rigor as normas aplicáveis à remessa de dados, documentos e informações ao TCE/MS.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, com fundamento nos artigos 4º, III e 80, §1º do Regimento Interno deste Tribunal (RITC/MS), aprovado pela Resolução do TCE/MS nº 98, de 5 de dezembro de 2018, acompanho a análise técnica e o parecer da Procuradoria de Contas e **VOTO**:

1. Pela **regularidade** da prestação de contas anual do Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades Fazendárias de Mato Grosso do Sul – FUNFAZ, referente ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Sr. Felipe Mattos de Lima Ribeiro, ordenador de despesa à época, dando-lhe a devida quitação, com fundamento no art. 59, I, c/c o art. 60, ambos da LCE nº 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período;

2. Pela **recomendação** ao atual gestor do Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades Fazendárias de Mato Grosso do Sul – FUNFAZ para que observe com maior rigor as normas aplicáveis à remessa de dados, documentos e informações ao TCE/MS;

3. Pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 50 da LCE nº 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto da Relatora, pela regularidade da prestação de contas anuais de gestão, pela quitação ao responsável e pela recomendação ao atual gestor.

O Exmo. Sr. Conselheiro Vice-Presidente Flávio Kayatt em exercício da Presidência.

Relatoria da Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo, Marcio Campos Monteiro e os Exmo. Srs. Conselheiros-Substitutos Célio Lima de Oliveira e Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 6 de setembro de 2023.

Conselheira-Substituta **PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS**

Relatora (Ato convocatório n. 02/2023)

VAS / VAB